Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 2021001489 – Aquisição de artigos para serviço de cozinha e produtos de limpeza para o HFAR-PP

PROCEDIMENTO: Consulta prévia nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º20.º do CCP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020 de S.Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 122 de 25 de junho de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa
BGEN

Artigo 1.º
Objeto

1. O objeto do presente procedimento visa a ""Aquisição de artigos de hotelaria e cozinha para o HFAR/Porto", dividido em dois lotes, nomeadamente "Lote 01 - Artigos para serviço de cozinha" ao qual é atribuído o CPV 39221100-8 e "Lote 02 - Produtos de limpeza" ao qual é atribuído o CPV 39830000-9 e nas quantidades estimadas para o ano de 2020 e descritas no artigo 18.º do presente Caderno de Encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências de determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção "ou equivalente".

Artigo 2.º
Entrega dos Bens

1. A entrega dos bens será feita conforme requisição da entidade adjudicada, até ao limite previsto no mapa de quantidades descrito em artigo 17.º do presente Caderno de Encargos.
2. A entrega dos bens, objeto do presente contrato, será efetuada nas instalações do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.

Artigo 3.º
Preço Base

1. O preço global do procedimento é **de 30.000,00€ (trinta mil euros)**, sendo o preço base fixado para cada lote e aquele a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que os constituem, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos
 a. O preço base do "Lote 01 - Artigos para serviço de cozinha" é de **11.907,60 (onze mil novecentos e sete euros e sessenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 b. O preço base do "Lote 02 - Produtos de limpeza" é de **18.092,40 (dezoito mil noventa e dois euros e quarenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.

Artigo 4.º
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida ao Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Artigo 5.º
Garantia

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, quando e na parte em que seja aplicável, o adjudicatário garante o objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou

discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 6.º
Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.

Artigo 7.º
Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Artigo 8.º
Sigilo

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Artigo 9.º
Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 10.º
Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na entrega dos bens ou na prestação do serviço, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.

3. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.
4. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessados os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar.

Artigo 11.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações que foram assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 13.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14.º
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 15.º
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, relativas à execução do contrato, transporte dos bens objeto para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e o fornecimento de amostras são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º
Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos e o respetivo Ofício Convite, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto para a resolução de qualquer litígio.

Artigo 17.º
Quantidades Estimadas

As quantidades estimadas para o presente procedimento são as referidas na tabela infra.

LOTE 01 - ARTIGOS PARA SERVIÇO DE COZINHA		
DESIGNAÇÃO	**Quantidades Estimadas**	**Unidade**
Colher sopa em plástico	50000	UN
Copo plástico 200ml	60000	UN
Copo plástico 80ml	60000	UN
Copo poliestireno +-200ml	15000	UN
Guardanapos 33cm, folha simples (emb 100)	5000	UN
Palhinha alimento Liquido	10000	UN
Papel alumínio, rolo 0,45x200mts (+- 5% sobre o comprimento)	50	Rolo
Papel alumínio, rolo 0,45x30mts (+- 5% sobre o comprimento)	30	Rolo
Pelicula aderente para alimentos 0,40X1500mts (+- 5% sobre o comprimento)	30	Rolo
Prato plástico na cor branca, com cerca de 20cm de diâmetro	45000	UN
Saladeira plástica redonda com tampa bisagra clear, capacidade cerca de 150ml, para produtos quentes	20000	UN
Saladeira plástica retangular, com tampa bisagra, com capacidade de 375ml	10000	UN
Saqueta castanha 41X18X7	10000	UN
Saquetas talher branca	50000	Un
Taça com tampa para sopa, na cor branca, capacidade cerca de 500ml (Emb 1.000)	20000	Un
Tela plástica, cerca de 1,3mts x 50mts, resistente, para proteção de tabuleiros de parafango	4	Rolo
Toalha mesa 100x100	25000	UN
Toalhete tabuleiro 30x45	100000	UN

LOTE 02 - PRODUTOS DE LIMPEZA		
DESIGNAÇÃO	**Quantidades Estimadas**	**Unidade**
Abraçadeira 300mmx3.6	200000	UN
Água destilada	250	Lts
Barra sabão 1 Kg	40	Kg
Desengordurante liquido aparel coz	100	Lts
Detergente Suma Clorosan D.10.1 (limpeza inox)	100	Emb 20 Lts
Esfregão preto tipo vileda 14,5x10x1cm	500	UN
Esponja Salva Unhas Lavagem manual Loiça	1000	UN
Fósforos (caixa 100 un)	300	UN
Liquido Loiça Manual - Serviços	1000	Lts
Liquido Manual Loiça concentrado 5lt Cozinha, com colocação de doseadores	1000	Lts
Liquido Maquina Loiça cozinha 20Lts, com colocação de doseadores	1950	Lts
Lixivia 5%	1000	Lts
Pano amarelo 032x14m rolo cozinha	30	Rolo
Pano Tork	2000	UN
Secante Maquina Lavar Louça 20Lts	1000	Lts
Vassoura Plana - Chão	30	UN
Ambientador spray 300ml	200	UN
Saco AD 30x40	30000	UN
Saco amarelo BD 60x110	1000	Kg
Saco asas, opaco 400x500mm com fole, 30 microns	300	Kg
Saco cristal BD 500x700	100	Kg
Saco lixo preto em rolo 52x60	300	Rolo
Saco minigrip cristal 20x30	10000	UN
Saco preto BD 80x120	3000	Kg
Saco vermelho opaco 500x700	100	Kg
Avental plástico branco c/ mínimo de 1,30mts comprimento	10000	UN
Touca sanfonada (Emb 100)	10000	UN